

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 45

Assunto Não permitindo conciliação de prefeitos com motivo de furtos de culturas na  
fazenda - nas praças José Bonifácio e Raul Soárez e outras providências

Distribuído á Comissão das Páginas - 24-8-48

Primeira Discussão Aprovada emenda - 21-8-48

Segunda Discussão 18-9-48

Redação Final 18-9-48

Observações Apresentada emenda no art. 1º pelo vereador Zé  
Biel Batista de Oliveira e aditivo - 21-8-48. Vota na  
Comissão de Justiça.

Promulgado 20-9-48

N-89

Secretaria da Câmara Municipal, em

Nóva redaçāo do projeto de lei nº 45, de acordo com o  
vencido em 1<sup>a</sup> discussāo.

- Projeto de lei -

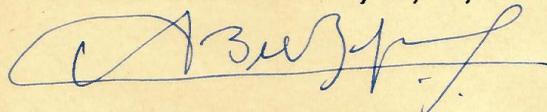
Dispõe sobre a altura dos predios nas Praças José Bonifacio e Raul Leme

Art. 1º - Nos edificios construidos no alinhamento das Praças José Bonifacio e Raul Leme, a altura, no minimo, será de cinco (5) metros.

§ unico - Sera permitida a edificação de predio com altura inferior à de cinco metros, desde que a construção seja levantada com um recuo, no minimo, de quatro (4) metros entre o alinhamento e a frente do predio e o projeto a ser executado represente motivo de embelezamento para aquelas praças.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

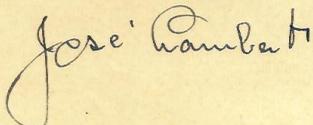
Sala das sessões, 4, 9, '48



Pres. e relator

Membro

" "



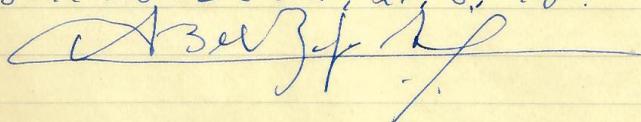
" "

Emenda ao art. nº

Reduzir-se o limite para 5  
metros, desde que a obra seja  
feita em nome do alinhamento.  
e logo se encontre:

Esse limite poderia ser alterado  
para menos, desde que a obra seja  
feita em nome do alinhamento,  
de 4 metros, e o projeto a ser  
encontrado represente em conjunto an-  
tropotécnica que imobilize aqueles  
prazos.

Sala de sessão 21.8.48.



A Comissão de Pregos etc.

Braga, 21.8.48

José Panarume Pinto  
Presidente

Projeto de Lei nº 45

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o ex. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art 1º) Não será permitida construção de predios com menos de 7 (sete) metros de altura nas faixadas das Praças José Bonifácio e Raul Leme.

(Parágrafo único) Nos predios que atualmente enham menos de 7 metros de faixa da estrada não serão permitidas reformas a não ser pinturas e pequenos reparos.

Este Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Casa das Sessões, 24 Julho de 1948

Adriy Nogueira Oliveira

Ass. comissão de obras Públicas  
Francisco Toledo Leme  
Brag. Paulista 24 - 6 - 48

Para encaminhar o Dr.  
Antônio Fernandes Peçanha  
127-48  
Fábio - Presidente

~~Parecer~~ da 1ª Sessão

Opino pela aprovação do presente projeto de lei - por três motivos consideráveis:

Primitivo: - A atual remodelação das praças a que se refere, assim o requer.

Segundo: Trata-se de locais de alto valor, sendo do interesse de seus proprietários, quase todos de fatos recursos, o providenciar pedida.

Terceiro: Não acarreta onus algum para os cofres municipais.

É este o meu parecer, salvo melhor juizo.

Antônio Domiciano Perita Júnior - relator

Assinatura de Antônio Domiciano Perita Júnior

Discordamos do parecer escarado pelo ilustre Sm. M. Antônio Plomiciano Pereira Jr., relator do projeto n° 45, da autoria do nobre vereador sm. Luís Ro. brega de Oliveira, pelas razões seguintes:

1º - A atical remodelação das praças José Bonifácio e Raul Leme, para seu maior embelezamento, não requer construções de prédios com mais de um ~~an~~ <sup>PAVIMENTO</sup>, e sim prédios rústicos, podendo ser estes terrenos ou assobradados.

2º - Na hipótese de serem de alto valor, os terrenos localizados naquelas praças, e, de seus proprietários serem possuidores de fartos recursos não estão estes inibidos de construir prédios de mais de um ~~an~~ <sup>PAVIMENTO</sup>, se o quiserem.

3º - Se não acarreta onus para os cofres municipais, os acarreta a quem pretenda construir naquelas praças, e, se nós, vereadores, estamos no dever de zelar pelos interesses dos cofres públicos, estamos também no dever de voltar nossas vistas para os interesses particulares, não votando leis que não nos pareçam trazerem benefícios ao Município, trazendo, entretanto, onus a seus habitantes. Assim discordando do parecer do ilustre relator, opinamos pela não aprovação do projeto em questão a exemplo do que já fizemos, há tempos, ao dar parecer em projeto semelhante a este.

Sala das Comissões da Cana-  
ra Municipal de Bragança Paulista,  
14 de agosto de 1.948.

Antônio Ribeiro  
Nilo Tonet Salama  
Eugenio D'Urso  
Waldemar Toledo Freire